



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria o Comitê Técnico de Controle Interno - CTCI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Poder Judiciário, no que se refere aos mecanismos destinados à padronização e ao aperfeiçoamento do controle, respeitadas as características e peculiaridades individuais, bem como as orientações dos dirigentes de cada Tribunal Regional Federal; CONSIDERANDO a importância de estimular a troca de experiências entre os responsáveis locais, objetivando o aprimoramento e a utilização de conhecimentos técnicos de controle; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar métodos e procedimentos de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido nos autos do P.A. nº 92.340/91, em Sessão realizada no dia 24 de novembro de 1998, resolve:

1º Criar o Comitê Técnico de Controle Interno - CTCI, com a finalidade de prestar assessoria ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Federais na adoção de uma sistemática de atuação integrada das atividades de controle, no âmbito do CJI e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

2º Integrar o CTCI, na qualidade de membros natos: I - o Secretário de Controle Interno do CJI que o presidir; e II - os dirigentes de Controle Interno dos Tribunais Regionais Federais.

3º Os componentes do CTCI não terão direito a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de atividades com ele relacionadas.

4º O Poder Judiciário participará das reuniões do CTCI técnicos convocados por seus membros natos.

5º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

6º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

7º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

8º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

9º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

10º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

11º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

12º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

13º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

14º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

15º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

16º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

17º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

18º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

19º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

20º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

21º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

22º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

23º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

24º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

25º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

26º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

27º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

28º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

29º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

30º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

31º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

32º O CTCI terá como finalidade a elaboração de pareceres e recomendações para o Poder Judiciário, bem como a supervisão e o acompanhamento da implementação das providências adotadas pelo Conselho da Justiça Federal.

RESP 194205/RJ (98/0062214-3)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTROS
RECO: JOSE CRAVEIRO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOLEZEL TRINDADE E OUTROS
RESP 195089/CE (98/0084597-6)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO GUIMARAES FARIAS E OUTROS
RECO: MANOEL COSME DE LIMA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTRO
RESP 195762/RJ (98/0086573-6)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: UNIAO
RECO: FARCILIO JUNQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ALDAM CHEREN SOARES E OUTROS
RESP 195763/RJ (98/0086574-8)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ROBERTO NUNES E OUTROS
RECO: MARIA DA PAZ DE SALLAS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: VALENTINA MARIA MINATELI E OUTROS
RESP 195764/PJ (98/0086575-6)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: UNIAO
RECO: SAULO MARTINS WEBER E OUTROS
ADVOGADO: MARIA MATILDE NEMLAN DE FREITAS E OUTROS
RESP 195765/PA (98/0086576-4)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: UNIAO
RECO: IVAN CAVALHEIRO DE MACEDO CARREIRA E OUTROS
ADVOGADO: MARCIA IVONE MOURA DOURADO
RESP 195766/MG (98/0086577-2)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: MARIA MARIA NOEIRA DAI DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E OUTROS
RECO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO: JOSE LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES E OUTROS
RESP 195767/BA (98/0086578-0)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: UNIAO
RECO: RICARDO ALBERTO SILVA MONTENEGRO E OUTROS
ADVOGADO: SERGIO ALBERTO MOREIRA MESQUITA E OUTROS
RESP 195768/RJ (98/0086580-0)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: UNIAO
RECO: MARIO LUIZ FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: HELIO GOMES DE SOUSA
RESP 195771/RJ (98/0086588-8)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: UNIAO
RECO: EDSON DUTRA NETTO E OUTROS
ADVOGADO: GUILHERME BARBOSA GOMES
RESP 195778/RJ (98/0086589-6)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
ADVOGADO: DAIANE TOSTES JUNIOR E OUTROS
RECO: NEDMACHA MULLER ZETZOW E OUTROS
ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
RESP 195779/RJ (98/0086590-0)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO: MONICA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
RECO: CARLITO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: MAURO DANIELS PINTO GUIMARAES E OUTRO

RESP 195783/SP (98/0086594-2)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: RICARDO RAMOS NOVELLI
RECO: APARECIDA BEZUTTI
ADVOGADO: JANTANZO GARCIA DE MOURA E OUTROS
RESP 195784/SP (98/0086595-0)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: TERESA MARLENE DE FRANCISCHI NETZELLES
RECO: JOSE DIAS GRILLO E OUTROS
ADVOGADO: OSCAR DE AMARO RIBEIRO E OUTROS
RESP 195785/RJ (98/0086596-9)
RELATOR: MIN. GILSON DIPP
RECTE: UNIAO
RECO: IVAREIDE SARMENTO DE SA AGRA E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
RESP 195786/RJ (98/0086597-5)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES E OUTROS
RECO: BETHLEY GOUVERA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS MIGUEL
RESP 195787/RJ (98/0086598-5)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA E OUTROS
RECO: ANA MARIA FELIZ DE FIMIO E OUTROS
ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS
RESP 195789/SP (98/0086600-0)
RELATOR: MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JUDANES FREIRE DE CARVALHO
RECO: HELENA XAVIER FRANCO DA COSTA
ADVOGADO: VIRGILIO BENEVENUTO VIEIRA DE CARVALHO
Publicação-se. Registre-se.
Brasília, 03 de dezembro de 1998.
MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
Presidente da Turma

Coordenadoria da Sexta Turma

Divisão de Processamento

HABEAS-CORPUS Nº 8.251/MS (REF. 98/001658-8)
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO VICENTE LEAL
IMPETRANTE: MATIAS NAGELSTEIN
IMPETRADO: QUAKTA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE: JOSE ANSELMO RODRIGUES
Vistos, etc.
Trata-se de habeas-corpus impetrado em favor de José Anselmo Rodrigues, com o objetivo de afastar coação emanada de decisão proferida pela 1ª Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que condenou o paciente com incursos nas sanções do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 2011 de 1964.
Com efeito, temo que o writ não pode ser concedido por se tratar de habeas-corpus impetrado em matéria de habeas-corpus restrita às hipóteses inscritas no art. 105, I, e, da Carta Magna, seja quando o coator ou o paciente for qualquer das partes sujeitas à jurisdição criminal ou quando o coator for o Ministério de Estado. Além disso, é competente ainda para julgar, em caráter substitutivo de recurso ordinário, habeas-corpus impetrados contra decisões denegatórias de writ decididos em única ou última instância por tribunais de justiça comum, estadual ou federais.
No caso, não se trata de habeas-corpus impetrado em favor de José Anselmo Rodrigues, com o objetivo de afastar coação emanada de decisão proferida por órgão colegiado do Tribunal de Justiça, não se ajustando a qualquer das hipóteses acima mencionadas.
Tendo, assim, que a hipótese suscitada situa-se no campo de competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, e, da Carta Magna.
Uso, pois, decisão de incompetência desta Turma para processar e julgar o presente habeas-corpus e ordeno a remessa dos autos ao Superior Tribunal Federal, o que faço com fundamento no art. 34, XVIII, do RSTJ.
Publicação-se. Intimem-se.
Brasília, 24 de novembro de 1998.
MINISTRO VICENTE LEAL
Presidente da Sexta Turma

Divisão de Apoio a Julgamentos

Sessão Extraordinária

Faço público para conhecimento dos interessados, que a SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça realizará Sessão Extraordinária no dia 14 de dezembro de 1998, segunda-feira, a partir das 14:00 horas, na sua sala de Sessões, para julgamento de processos em mesa e remanescentes de outras 14 publicações.
Publicação-se. Registre-se.
Brasília, 24 de novembro de 1998.
MINISTRO VICENTE LEAL
Presidente da Sexta Turma

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A A R FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, Secretário de Administração deste Conselho da Justiça Federal, a Função Comissária de Secretário-Geral, Código FC-10, do Conselho da Justiça Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

Publicação-se. Registre-se. Cumpra-se.
MINISTRO ANTONIO DE PAUVA RIBEIRO
Presidente

(Of. El. nº 60998)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1998

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO DE PAUVA RIBEIRO

SECRETÁRIO: ATHAYDE FONTOURA FILHO

As dez horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros FONTES DE ALENCAR (Coordenador-Geral da Justiça Federal), SALVIO DE FIGUEIREDO e BARKOS MONTEIRO e os Exmos. Srs. Juizes PAULO RIBEIRO, TANIA HEINE, JORGE SCARTEZZINI, ELLEN GRACIE NORTHLETT e FRANCISCO FALCAO (Membros Efêmeros), foi aberta a Sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro FLAQUEUR SCARTEZZINI.

J U L G A M E N T O S

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

APRESENTADO EM MESA PELO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a criação do Comitê Técnico de Controle Interno.

P.A. Nº 92.340/91

REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Relator: JUIZ JORGE SCARTEZZINI

Pedido de Voto: Ministro ANTONIO DE PAUVA RIBEIRO

O Conselho, por unanimidade, decidiu admitir a apreciação da matéria.

P.A. Nº 92.724/90

PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS CARGOS EM OCUPAÇÃO E OS RESPECTIVOS CARGOS EFETIVOS AOS COORDENADORES DE FUNÇÃO COMISSIONADA, DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.036/90

Relator: JUIZ TANIA HEINE

Pedido de Voto: Ministro ANTONIO DE PAUVA RIBEIRO

O Conselho, por maioria, venceu a Conselheira TANIA HEINE, indeferindo o pleito, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Ministro Presidente.

P.A. Nº 310294

APLICAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL PREVISTO NOS ARTS. 37, INCISOS XI E XII, e 3º, Iº DA CONSTITUÇÃO FEDERAL

Relator: Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO

O Conselho, por unanimidade, decidiu sobre o julgamento do processo até que seja fixado o teto previsto na Emenda Constitucional nº 19.

Encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte sete minutos.

Eu, ATHAYDE FONTOURA FILHO, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

MINISTRO ANTONIO DE PAUVA RIBEIRO
Presidente
(Of. El. nº 15798)